



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO n.º

04/89

de 10 de fevereiro de 1989.

INTERESSADO:

Legislativo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

FIXA CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA
DESTINADA A AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO GABINETE, INSTITUÍDA PELO ART. 5º
DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988.

Resolução Nº 01/89

PROJETO-DE-LEI n.º

de 10 de fevereiro de 1989.

COMISSÕES DE:

ARQUIVADO EM:


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

PROJETO-RESOLUÇÃO Nº 01/89, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1989.

FIXA CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA DESTINADA A AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO GABINETE, INSTITUÍDA PELO ART. 5º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal

R E S O L V E

Baixar a seguinte resolução:

ART. 1º - São estabelecidos, pela presente resolução, critérios para o empenho e pagamento da verba destinada a auxiliar na manutenção de gabinete dos vereadores.

ART. 2º - A cota a que se refere esta resolução deverá ser utilizada para custeio dos itens abaixo relacionados que se incluem sempre dentro do conceito de despesas de deslocamento da sede do município ou a serviço da Câmara, tais como:

- I - pernoites;
- II - refeições;
- III - combustível;
- IV - passagens em veículos de transporte, inclusive táxi;
- V - contratação de serviços de terceiros, para assessoramento ou pareceres, mas somente em matéria técnica e nunca de forma permanente;
- VI - aquisição de periódicos e recortes;

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

VII - impressos personalizados e material de expediente não fornecido pela Câmara;

VIII - divulgação na imprensa de matéria de sua autoria e de interesse da coletividade.

ART. 3º - As despesas a serem realizadas deverão ter seus documentos comprobatórios apresentados até o dia 24 de cada mês, a fim de serem previamente empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas que não forem comprovadas até a data mencionada no "caput" deste artigo não poderão ser repassadas para o exercício seguinte.

ART. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar a 1º de janeiro de 1989.

SALA DE SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

Presidente

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI

Vice-Presidente

Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL

1º Secretário

Vereador OLAVO CONSTANTE FELIPPE CHIELA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 01/89, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1989.

FIXA CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA DESTINADA A AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO GABINETE, INSTITUÍDA PELO ART. 5º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal

R E S O L V E

Baixar a seguinte resolução:

ART. 1º - São estabelecidos, pela presente resolução, critérios para o empenho e pagamento da verba destinada a auxiliar na manutenção de gabinete dos vereadores.

ART. 2º - A cota a que se refere esta resolução deverá ser utilizada para custeio dos itens abaixo relacionados que se incluem sempre dentro do conceito de despesas de deslocamento da sede do município ou a serviço da Câmara, tais tais como:

- I- pernoites;
- II- refeições;
- III- combustível;
- IV- passagens em veículos de transporte, inclusive táxi;
- V- contratação de serviços de terceiros, para assessoramento ou pareceres, mas somente em matéria técnica e nunca de forma permanente;
- VI- aquisição de periódicos e recortes;

...../

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

VII- impressos personalizados e material de expediente não fornecido pela Câmara;

VIII- divulgação na imprensa de matéria de sua autoria e de interesse da coletividade.

ART. 3º - As despesas a serem realizadas deverão ter seus documentos comprobatórios apresentados até o dia 24 de cada mês, a fim de serem previamente empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas que não forem comprovadas até a data mencionada no "caput" deste artigo não poderão ser repassadas para o exercício seguinte.

ART. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar a 1º de janeiro de 1989.

SALA DE SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI
Vice-Presidente

Vereador JOSE ALBERTO BERTUOL
1º Secretário

Vereador OLAVO CONSTANTE FELIPPE CHIELA
2º Secretário

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica*

per unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 14/03/89
DATA

Vereador

Presidente